



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767/2017

Autor

Partido

PT

1. ___ Supressiva

2. ___ Substitutiva

3. X Modificativa

4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do Art. 43 da Lei 8.213, de 1991, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória 767/2017, nos seguintes termos:

“Art. 43.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, permitido apresentar requerimento de reconsideração, quando o segurado discordar do resultado da perícia, tendo direito de realização de nova avaliação, por perito distinto, mantido o pagamento do benefício.

§6º É vedada à perícia médica a fixação de prazo para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado, sem a realização de nova perícia.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de revisar as condições de realização de perícia nos casos de segurados em gozo de benefício da aposentadoria por invalidez, de que trata o Art. 43 da Lei 8.213/1991.

Em tempos de suspeição sobre a realização de perícias no sistema previdenciário, como parece considerar o governo do sr. Michel Temer (não eleito), é preciso assegurar as condições de realização dessa etapa imprescindível para a concessão do benefício, sem que haja prejuízo aos segurados ou pesem sobre eles as restrições de acesso ao direito no momento em que mais carecem: por estarem em condição incapacitante para o labor. É o que justifica a presente Emenda modificativa.

PARLAMENTAR

___/___/___

Deputado Carlos Zarattini PT/SP



CD/17962.12626-22